ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO D'OESTE

LEI Nº 07/69

CONCEDE ISENÇÃO DOS IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS AOS ALEIJADOS MODESTO SACOMORI, ANTONIO MENDES E OUTROS.

JOSÉ EBLING, Prefeito Municipal de São Lourenço d'Oeste, SC, FAÇO SABER que a Câmara Municipal votou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - São isentos do pagamento dos Impostos e taxas Municipais os aleijados MODESTO SACOMORI, ANTONIO MENDES e outros em igualdade de condições.

Art. 2º - A Isenção de que trata o artigo 1º desta Lei, deverá ser requerida, por escrito, ao Executivo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Lourenço d'Oeste, aos 21 de março de 1.969.

José Ebling - Prefeito Municipal.

Reg. publ.
Data supra

Secretário.